



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.217/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, o Senhor **CLEDER DE CAMARGO**, brasileiro, matrícula nº. 1191, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, para exercer, com ônus para o erário municipal, o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**, junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

Art. 2º. Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor **CLEDER DE CAMARGO**, Presidente da Superintendência de Licitação - SUPEL e os membros abaixo:

-JOÃO EDIS DE OLIVEIRA, brasileiro, matrícula nº 114, portador do Documento de Identidade RG nº. 325.484 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 409.126.042-4, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO;

- ELIAS VIEIRA AMORIM, brasileiro, matrícula nº. 1031, portador do Documento de Identidade RG nº. 877.160 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 840.562.582-87, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO.

Art. 3º. A Gratificação dos **MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** será de acordo com o Anexo II, nível VI da Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

Art. 4º. A Remuneração do cargo em Comissão de **PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**, será de acordo com o Anexo I da Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

Art. 5º. Consubstanciado no inciso I e no § 2º do artigo 6º da Lei 1.528/PMMA/2.016, o servidor ora nomeado exercerá concomitantemente e sem ônus para o erário municipal os cargos de Presidente da comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 5.204/PMMA/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/01/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549